



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Gabinete da Diretoria Geral  
Coordenação-Geral de Integridade

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3052/2024/CGINT/GAB - DG/DNIT SEDE

Brasília, 07 de junho de 2024.

Às Diretorias do DNIT,

À Auditoria,

À Ouvidoria,

À Corregedoria,

À Comissão de Ética do DNIT

À Procuradoria Federal Especializada,

À Coordenação-Geral de Comunicação Social,

Às Superintendências Regionais/DNIT,

**Assunto: Recomendações sobre condutas vedadas aos agentes público federais em eleições.**

Prezado(as) Senhores(as),

1. Cuidam os autos de orientações para que os agentes públicos federais cumpram rigorosamente a legislação eleitoral, especialmente no que diz respeito à propaganda eleitoral antecipada, à publicidade institucional, ao uso de bens públicos, à gestão de recursos orçamentários e financeiros, e à distribuição gratuita de bens e serviços públicos durante o período de defeso eleitoral, que compreende os três meses que antecedem a eleição, independentemente de quando essas ações foram autorizadas.
2. Nesse sentido, a Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições (17979136) detalha as principais proibições estabelecidas pela Lei das Eleições (nº 9.504/97), pela Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990) e pelo Código Eleitoral (nº 4.737/1965). Ela abrange desde a definição de "agente público" até os atos que podem ser considerados violações à integridade do processo eleitoral.
3. Recomenda-se, ainda, o combate às notícias falsas e à disseminação de desinformação durante as eleições. Isso inclui a verificação prévia da veracidade das informações antes de compartilhá-las e a colaboração com as autoridades competentes para investigar e punir os responsáveis pela criação e divulgação de conteúdo enganoso.
4. No que concerne a conteúdos e documentos inseridos no site oficial do DNIT, ressalto que as áreas responsáveis por sua publicação devem verificar o atendimento da legislação vigente.
5. Por fim, alertamos para a necessidade de que os agentes públicos adotem todas as medidas cabíveis para que não haja descumprimento da proibição legal.
6. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
LÍDIA LOPES MARTINS  
Coordenadora-Geral de Integridade  
CGINT/DG/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Lopes Martins, Coordenador-Geral de Integridade**, em 07/06/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18017712** e o código CRC **D02DC5BD**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.023437/2024-14

SEI nº 18017712



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |